



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 536 DE 18 DE JUNHO DE 2002.

Cria, no âmbito do Município de Ipueiras, Estado do Ceará, o Projeto da AGENDA 21 E O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O SENHOR FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Ipueiras, o Projeto da AGENDA 21 E O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do Projeto da AGENDA 21 E O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL, o Poder Executivo instituirá a Comissão AGENDA 21 LOCAL, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A COMISSÃO AGENDA 21 LOCAL, será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da COMISSÃO AGENDA 21 LOCAL, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da COMISSÃO AGENDA 21 LOCAL:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

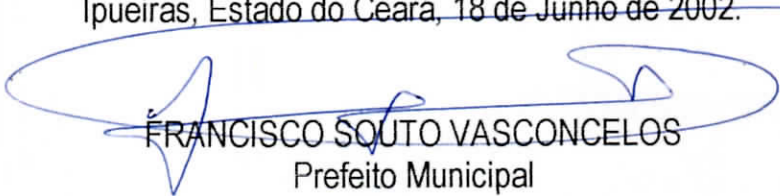
VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Projeto da AGENDA 21 E O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da AGENDA 21 LOCAL, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ipueiras, Estado do Ceará, 18 de Junho de 2002.



FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal